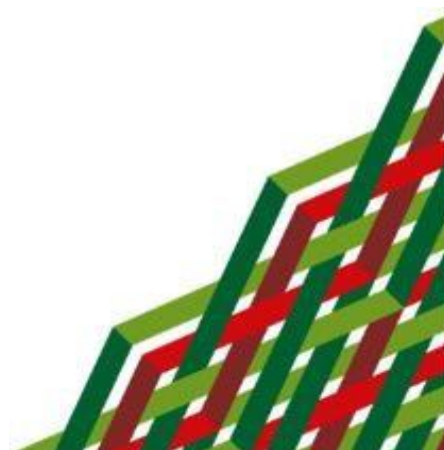


DOSSIÊ TEMÁTICO

Segurança Escolar



FICHA TÉCNICA

Título: Dossiê Temático: Segurança Escolar

Setembro 2022

Ministério da Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas.

Divisão de Documentação e Arquivo

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	4
2. ORGANIZAÇÕES	6
2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	6
2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	7
2.3. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	8
3. RELATÓRIOS E OUTOS DOCUMENTOS	10
4. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS	14
4.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO	14
4.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO	19
5. LEGISLAÇÃO	20
5.1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU	20
5.2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL	21
6. JURISPRUDÊNCIA	25

INTRODUÇÃO

O presente dossiê temático tem como o objetivo facilitar o acesso à informação bibliográfica e documental, em formato eletrônico, pertinente e relevante sobre a temática da **Segurança Escolar**. É constituído por recursos documentais digitais, organizados de acordo com a tipologia da informação e a data de publicação, e publicados até ao final do mês de setembro de 2022.

4

Foram pesquisadas fontes em acesso aberto, designadamente, a legislação publicada em *Diário da República* em formato eletrônico, no *Jornal Oficial da União Europeia*, sites de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, assim como Bases Jurídico-Documentais como é o caso da base *Datajuris*, disponível apenas por assinatura.

Foram ainda consultados repositórios institucionais e catálogos de recursos em acesso restrito e aberto, nomeadamente: o portal RCAAP, portal Scielo, o catálogo da Biblioteca Jacques Delors, o Diretório das Bibliotecas e Arquivos da União Europeia, os repositórios NDLT - Networked Digital Library of Theses and Dissertations, OpenAire, o Portal de periódicos em acesso aberto DOAJ e o catálogo Sience Direct.

Para que os resultados da pesquisa se apresentassem mais pertinentes e com maior grau de fiabilidade, começámos por identificar o conceito de **Segurança Escolar ou Segurança em meio escolar** e a sua abrangência, desde os termos associados como sejam o Programa Escola Segura, Segurança em espaços escolares, segurança nos meios envolventes aos estabelecimentos de ensino, com o auxílio de ferramentas linguísticas, de motores de busca e de revistas de áreas afins à temática da Segurança em ambiente escolar em associações em instituições universitárias da área da Segurança na escola.

Estes instrumentos revelaram-se importantes na seleção da informação ainda que num quadro de alguma abundância informativa a nível bibliográfico e legislativo disponíveis.

Seguidamente procurámos identificar as várias vertentes da **Segurança Escolar** que vão desde ações nas áreas que implicam a segurança pública, vigilância das zonas escolares como a violência no interior da escola, segurança dos edifícios e a segurança propriamente junto dos estabelecimentos de ensino, ações de sensibilização e de prevenção junto das escolas, vigilância das zonas escolares, contatos de proximidade com toda a comunidade educativa, prevenção criminal junto das escolas, segurança ao grupo de professores, assistentes operacionais. Todos esses termos permitiram a “detecção” de vários documentos importantes e, funcionaram como alternativa quando nos vários catálogos não era utilizada o apontador que dá título ao dossier temático em apreço.

2. ORGANIZAÇÕES

2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

<https://www.europol.europa.eu/report-a-crime/law-enforcement-reporting-channels-child-sexual-coercion-and-extortion>

Amnistia Internacional (AI)

<https://www.amnistia.pt/?s=seguran%C3%A7a+de+crian%C3%A7a+na+escola>

International (The) Criminal Police Organization (INTERPOL)

<https://www.interpol.int/es/Pagina-de-busqueda?search=seguran%C3%A7a+das+crian%C3%A7as+na+escola>

<https://www.interpol.int/es/Pagina-de-busqueda?&type=all&category=0&year=0&limit=12&search=crimes%20contra%20menores>

Organização das Nações Unidas (ONU) - Fundo das Nações Unidas para a Infância

<https://www.unicef.pt/pesquisa/?q=seguran%C3%A7a%20das%20crian%C3%A7as%20na%20escola>

Organização das Nações Unidas (ONU) – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)

<https://unric.org/pt/?s=prote%C3%A7%C3%A3o+das+crian%C3%A7as>

União Europeia (EU) – Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho

<https://osha.europa.eu/pt/themes/mainstreaming-osh-education>

União Europeia (EU) – Eurocid

<https://eurocid.mne.gov.pt/cidadania-europeia/os-direitos-das-criancas-na-uniao-europeia>

2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS PORTUGAL

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)

Prevenção Rodoviária Portuguesa (PRP)

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)

<http://www.ansr.pt/Campanhas/Pages/Campanha-Regresso-%C3%A0s-aulas-%E2%80%93-Sabes-circular-em-seguran%C3%A7a.aspx>

Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)

<https://www.cnpd.pt/resultado-da-pesquisa/?query=seguran%C3%A7a+das+crian%C3%A7as+na++escola>

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

<https://ipdj.gov.pt/comiss%C3%B5es-de-prote%C3%A7%C3%A3o-de-crian%C3%A7as-e-jovens>

Guarda Nacional Republicana (GNR)

https://www.gnr.pt/Cons_CriançasInternet.aspx

Instituto de Defesa Nacional

https://www.idn.gov.pt/pt/formacao/educacao/recursos/Documents/Referencial_Apoio.pdf

Ministério da Administração Interna

<https://estouaqui.mai.gov.pt/Pages/Home.htm>

Ministério da Educação

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/manual_utilizacao_seguranca_escolas.pdf

Ministério dos Negócios Estrangeiros – Comissão Nacional da UNESCO

<https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/pesquisa?q=seguran%C3%A7a+nas+escolas>

Ministério Público

<https://www.ministeriopublico.pt/search/all/seguran%C3%A7a%20nas%20escolas>

Polícia Judiciária

<https://www.policiajudiciaria.pt/?s=seguran%C3%A7a+de+crian%C3%A7as+na+escola>
[a](#)

Polícia de Segurança Pública

<https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-escola-segura.aspx>

Serviço de Informações da República Portuguesa (SIRP)

<https://www.sirp.pt/pesquisa?q=seguran%C3%A7a%20de%20crian%C3%A7a%20nas%20escolas>

2.3. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assistência Médica Internacional (AMI)

<https://ami.org.pt/a-ami/a-ami-nas-escolas/>

Associação para o Direito dos Menores e da Família (CRESCER)

<https://crescerser.org/a-nossa-historia-apresentacao/>

Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro (ACREDITAR)

<https://www.acreditar.org.pt/pt/base1/59>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)

[https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/component/search/?searchword=seguran%C3%A7a%20na%20escola&ordering=newest&searchphrase=all&limit=20&areas\[0\]=content](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/component/search/?searchword=seguran%C3%A7a%20na%20escola&ordering=newest&searchphrase=all&limit=20&areas[0]=content)

Associação Portuguesa de Crianças Sobredotadas (APCS)

<https://apcs.co.pt/>

Associação Portuguesa de Segurança (APSEI)

<https://www.apsei.org.pt/areas-de-atuacao/cidadao/criancas-e-escolas/>

Associação para a Promoção Cultural da Criança (APCC)

<https://apcc.org.pt/apcc/projeto-educativo/>

Associação para a Promoção da Segurança Infantil (APSI)

<https://www.apsi.org.pt/index.php/pt/seguranca-infantil/escola>

CARITAS

<https://caritas.pt/criancas-e-jovens/>

Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS)

<http://cnis.pt/?s=crian%C3%A7a>

Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes (CNOD)

<https://cnod.pt/?s=crian%C3%A7a+na+escola>

Human Rights Whatch

<https://www.hrw.org/pt/topic/childrens-rights>

Instituto de Apoio à Criança (IAC)

<https://iacrianca.pt/?s=seguran%C3%A7a+de+crian%C3%A7a+na+escola&lang=pt-pt>

Observatório dos Direitos da Criança

<http://observatoriodosdireitosdacrianca.com/indicadores-educacao>

Prevenção Rodoviária Portuguesa (PRP)

<https://prp.pt/servicos/escolas/>

10

3. RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) - ***Cibersegurança nas Escolas.***

[Consult. Em 23 de setembro de 2022] Disponível na internet: URL:

https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/1909-formacao-mooc-ciberseguranca-nas-escolas

Comissão Europeia (EC) - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES ***Estratégia da UE sobre os direitos da criança. COM/2021/142 final.*** Bruxelas, 2021. [Consult. Em 28 de setembro de 2022]. Disponível na internet: URL:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0142>

European Transport Safety Council - Reducing child deaths on European Roads in: ***Flash Report*** 43 September 2022. [Consult. em 27 Maio 2022]. Disponível na internet: URL:

https://etsc.eu/wp-content/uploads/ETSC_PINFLASH43_2309.pdf

Portugal. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária – ***Crianças até aos 14 anos: 2004-2013 : Ficha temática***. Barcarena: ANSR, 2014. [Consult. Em 23 de setembro de 2022]. Disponível na internet: URL:
<http://www.ansr.pt/Estatisticas/FichasTematicas/Documents/FICHA%20TEM%C3%81TICA%20-%20CRIAN%C3%87AS.pdf>

11

Portugal. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária – ***Guião para Educação Rodoviária***. Barcarena: ANSR, 2016. [Consult. Em 23 de setembro de 2022]. Disponível na internet: URL:
http://www.ansr.pt/SegurancaRodoviaria/Publicacoes/Documents/Guiao_para_a_Educacao_Rodoviaria.pdf

Portugal. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - ***O Papel das Autarquias na Segurança Rodoviária***. Lisboa: ANSR, [s. d.] . [Consult. Em 23 de setembro de 2022] Disponível na internet: URL:
<http://www.ansr.pt/SegurancaRodoviaria/ArtigosTecnicos/Documents/ArtACP.pdf>

Portugal. Ministério da Educação. Direção-Geral de Educação - ***MOOC Cibersegurança nas escolas***. [Consult. Em 23 de setembro de 2022] Disponível na internet: URL:
<http://www.dge.mec.pt/noticias/tic-na-educacao/abertura-do-mooc-ciberseguranca-nas-escolas>

Portugal. Ministério da Educação. Secretaria Geral - ***Manual de Utilização, Manutenção e Segurança nas Escolas***. Lisboa: ME, 2003. [Consult. Em 26 de setembro de 2022] Disponível na internet: URL:
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/manual_utilizacao_seguranca_escolas.pdf

Portugal. Ministério da Educação. Inspeção Geral de Educação - ***Segurança e Bem-Estar nas Escolas: Manual***. Lisboa: IGE, 2022. [Consult. Em 23 de setembro de 2022]

Disponível na internet: URL:

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/seguranca_e_bem_estar_nas_escolas_manual.pdf

12

Portugal. Polícia de Segurança Pública - ***Programa Escola Segura: Relatório do ano lectivo 2020-2021***. Lisboa: PSP, [2022] [Consult. Em 23 de setembro de 2022].

Disponível na internet: URL:

<https://www.psp.pt/Documents/RELATORIO%20PES%20-%20AL%202020-2021.pdf>

Portugal. Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - ***O Regresso às aulas***.

Barcarena: ANSR, [s. d.]. [Consult. Em 23 de setembro de 2022] Disponível na internet:

URL:

<http://www.ansr.pt/SegurancaRodoviaria/ArtigosTecnicos/Documents/O%20Regresso%20%C3%A0s%20Aulas.pdf>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – ***Relatório de Segurança Interna 2018***. [em linha]. Lisboa: SSI, 2019. [Consult. em 20 setembro 2022]. Disponível na internet: URL:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – ***Relatório de Segurança Interna 2019***. [em linha]. Lisboa: SSI, 2020. [Consult. em 20 setembro 2022]. Disponível na internet: URL:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BeAUAAAA%3D>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – ***Relatório de Segurança Interna 2020***. [em linha]. Lisboa: SSI, 2021. [Consult. em 24 setembro 2022]. Disponível na internet: URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BIeAUAAAA%3D>

13

Portugal. Sistema de Segurança Interna – ***Relatório de Segurança Interna 2021***. [em linha]. Lisboa: SSI, 2021. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet: URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAAA%3d>

Prevenção Rodoviária Portuguesa – ***6000 crianças perderam a vida nas estradas europeias nos últimos 10 anos***. Lisboa, 2022. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet: URL: <https://prp.pt/2022/09/26/6000-criancas-perderam-a-vida-nas-estradas-europeias-no-ultimos-10-anos/>

4. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS

4.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO

Alves, António José Marques de Matos - *Implementação do plano de segurança e emergência contra incêndio na escola*. (Dissertação de Mestrado). Setúbal: Instituto Politécnico de Setúbal. Escola Superior de Ciências Empresariais, 2015. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8286/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Mestrado%20.pdf>

Bento, Afonso de Castro - O programa Escola Segura: prevenção, proximidade e comunidade. *Etnográfica*. vol.21 no.2 Lisboa jun. 2017. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65612017000200005

Bento, Afonso de Castro - *Um estudo qualitativo do policiamento escolar português: o Programa Escola Segura* (Dissertação de mestrado) Lisboa: ISCTE-IUL, 2015.. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/10021/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20de%20Mestrado%20em%20Sociologia_%20Afonso%20Bento.pdf

Brandt, Laís Michele; Brandt, Lauro Junior - Delinquência Juvenil: Causas e Consequências. In *XIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. UNISC, 2016 [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15759/3662>

Carvalho, Hugo Magalhães de - ***Perceções acerca do impacto do desporto escolar na delinquência juvenil***. (Dissertação de Mestrado). Porto: Universidade Católica Portuguesa: Faculdade de Educação e Psicologia, 2014. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/15155/1/Disserta%3%a7%c3%a3o%20Final%20-%20Perce%3%a7%c3%b5es%20acerca%20do%20impacto%20do%20Desporto%20Escolar%20na%20Delinqu%3%aancia%20Juvenil.pdf>

Carvalho, Isabel; Nunes, Luísa - ***Referencial de Educação Rodoviária para a Educação Pré-Escolar e o Ensino Básico***. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência, 2012. [Consult. Em 23 de setembro de 2022] Disponível na internet: URL: <http://www.ansr.pt/SegurancaRodoviaria/Publicacoes/Documents/Referencial%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Rodovi%C3%A1ria.pdf>

Carvalho, Maria Inês Neiva de; Gomide, Paula Inês Cunha (2005) - Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei. ***Estudos de Psicologia***, 22 (3), 2005. P. 263-275. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/6vqxGq6VT9Pm7CmmnMscV9k/?lang=pt>

Carvalho, Maria João Fino Leote de - ***Do outro lado da cidade – Crianças, Socialização e delinquência em bairros de realojamento***. (Dissertação de Doutoramento). Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Universidade Nova de Lisboa, 2010. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <http://hdl.handle.net/10362/6132>

Costa, Maria Emília; Vale, Dulce - ***A violência nas escolas***. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1998. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/21743>

David, Marco António Carriço – ***Modelo integrado de policiamento de proximidade: funcionalidades, problemas e potencialidades***. (Dissertação de Mestrado). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2014. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:
<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/15383/1/Dissertac%CC%A7a%CC%83o%20de%20Mestrado%20Marco%20David.pdf>

16

Debarbieux, E. - Violências nas escolas: Divergências sobre palavras e um desafio político. In E. Debarbieux, & C. Blaya (eds.), ***Violências nas escolas e políticas públicas***. Trad. Para português por Patrícia Zimbres. Brasília: Unesco, 2002. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:
<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001287/128720por.pdf>

Ferreira, Pedro Moura - Delinquência Juvenil, família e escola. ***Análise social*** Lisboa: ICS, 32 (143), 1997. p. 913- 924. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://www.jstor.org/stable/41011294>

Gallo, Alexandre Eduardo; Williams, Lúcia Cavalcanti Albuquerque - A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. ***Cadernos de Pesquisa***, 38 (133), 2008. P. 41-59. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:
<https://www.scielo.br/j/cp/a/6P8KBwVtW9zbBjWqhtb7FMG/?lang=pt>

Gonçalves, Tiago Costa Torres - ***Modelo de Organização das Equipas do Programa Escola Segura: Estudo de casos múltiplos das Divisões Policiais da PSP de Lisboa***, (Dissertação de Mestrado). Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2021. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:
<https://run.unl.pt/bitstream/10362/119077/1/200930%20Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Mestrado%20TIAGO.pdf>

Lemos, I. - ***Família, Psicopatologia e Resiliência na Adolescência: do risco psicossocial ao percurso delinquente.*** (Tese de Doutoramento). Faro: Faculdade de ciências humanas e sociais: Universidade do Algarve, 2007. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/1643/1/TES%20LEMO1.pdf>

Martinho, Sara Sofia Polónio - ***Proposta de implementação de um sistema integrado de gestão da qualidade, ambiente e segurança na Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.*** (Trabalhos de Projeto | Relatórios de Estágio). Coimbra: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, 2015. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

[file:///C:/Users/alapa/Downloads/Sara_Martinho%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/alapa/Downloads/Sara_Martinho%20(1).pdf)

Monteiro, Maria Irene C. Cerqueira Pereira Aguiar - ***A Violência em Contexto Escolar “Bullying” e A Importância da Animação Socioeducativa na Mediação de Conflitos e Apoio ao Aluno.*** Coimbra: Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, 2012. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/12720/1/MARIA_MONTEIRO.pdf

Moutinho, Maria Amélia da Costa - ***A ação e intervenção dos polícias que integram as equipas do Programa Escola Segura: contributos para a prevenção da delinquência juvenil em ambiente escolar.*** (Trabalho de Investigação Final). Porto: ISCP SI, 2021. . [Consult. em 30 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/39734/1/Comiss%20a1rio%20136856%20Maria%20Moutinho%20-%20A%20a%20a%20o%20e%20Interven%20a%20o%20dos%20Pol%20cias%20que%20Integram%20as%20Equipas%20do%20Programa%20Escola%20Segura%20Contributos%20para%20a%20Preven%20a%20o%20da%20Delinqu%20ancia.pdf>

Pereira, Rute Conceição Vieira - ***Segurança da Informação na Escola Pública.***

(Dissertação de Mestrado). Porto: Instituto Superior de Engenharia do Porto, 2012.

[Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/6526/1/DM_RutePereira_2012_MEI.pdf

Pinto, Rui Pedro dos Santos Óscar - ***O Programa Escola Segura na prevenção da violência escolar.*** (Relatório Científico em Mestrado Integrado). Lisboa: Academia Militar, 2017.

[Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/19286/1/569_Pinto_%20O%20Programa%20Escola%20Segura%20na%20preven%3a7%c3%a3o%20da%20viol%3aancia%20escolar.pdf

Pral, C. (2007). ***Oportunidade e Risco: Suporte social e factores psicossociais associados ao fenómeno da delinquência juvenil.*** (Dissertação de Mestrado). Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada, 2007. [Consult. em 27 Setembro 2022].

Disponível na internet URL: <http://hdl.handle.net/10400.12/824>

Priuli, Roseana Mara Aredes; Moraes, Maria Sílvia de - Adolescentes em conflito com a lei. ***Ciência & Saúde Coletiva***, 12 (5), 2007. P. 1185-1192. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/kKzFZj8vdLxg8wKyRCVqnfz/?lang=pt>

Rocha, Ana - ***Escola Segura: Interação com as crianças dos 4 aos 10 anos. (Trabalho de Investigação Aplicada)*** - Dissertação de Mestrado). Lisboa: Academia Militar, 2012. .

[Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8553/1/257%20Rocha%20-%20Escola%20segura-%20intera%3a7%c3%a3o%20com%20as%20crian%3a7as%20dos%204%20aos%2010%20anos.pdf>

Santana, Vanessa de Oliveira – ***Política Pública e violência nas escolas : um estudo na rede de ensino estadual em Salvador.*** (Dissertação de Pós-Graduação). Salvador: UFBA, 2017. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: [https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/23367/1/Vanessa Oliveira Santana %20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/23367/1/Vanessa_Oliveira_Santana_%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf)

19

Stelko-Pereira, Ana Carina; Williams, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque – Reflexões sobre o conceito de violência escolar e a busca por uma definição abrangente. **Temas Psicologia**. vol.18 n.º 1 Ribeirão Preto, 2010. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100005

4.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO

Chitas, Valentina Correia - ***Consumo de drogas e outros comportamentos de risco na adolescência: factores de risco e factores de protecção.*** (Tese de Doutoramento em Psicologia). Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, 2010. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://hdl.handle.net/10216/96439>

Meirinhos, Manuel; Cepeda, Cátia - A utilização da Internet por crianças do ensino básico. In ***IV Jornadas da Prática Pedagógica.*** Bragança: Instituto Politécnico de Bragança, Escola Superior de Educação, 2013. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/8646/1/mmPP.pdf>

Moreno, Miguel Pontes (2014) - ***Fatores de risco e fatores protetores da delinquência juvenil : o papel do envolvimento escolar.*** Porto: Universidade Católica Portuguesa: Faculdade de Educação e Psicologia, 2014. [Consult. em 29 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/18327>

Nunes, Viviane Pires - *Os jovens e a internet : a importância da relação escola/família na prevenção de comportamentos de risco*. (Dissertação de Mestrado). Viseu: Instituto Politécnico de Viseu. Escola Superior de Educação de Viseu, 2012. [Consult. em 27 Setembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/2131?mode=full>

5. LEGISLAÇÃO

20

5.1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU

Resolução do Parlamento Europeu, 2021-03-11

Parlamento Europeu, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Sobre os direitos da criança tendo em vista a Estratégia da UE sobre os direitos da criança (2021/2523(RSP)).

Relatório Especial n.º 12/2010, 2011-02-16

Tribunal de Contas Europeu

«Ajuda ao Desenvolvimento da UE na África Subsariana e no Sul da Ásia, no domínio do Ensino Básico»

Declaração conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão, 2006-02-24

Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia, Comissão Europeia

Sobre a política de desenvolvimento da União Europeia: O Consenso Europeu.

Pergunta Escrita n.º 1204/98 do Deputado Odile LEPPERRE- VERRIER à Comissão, 1998-04-06

Parlamento Europeu, LEPPERRE-VERRIER

Segurança nas escolas.

Conclusões do Conselho sobre a segurança na escola, 1997-09-22

Conselho da União Europeia

Segurança na escola.

Pergunta Escrita n.º 1362/97 do Deputado Joaquín SISÓ CRUELLAS à Comissão, 1997-04-21.

Parlamento Europeu, SISO CRUELLAS

Violência escolar.

Pergunta Escrita n. 2867/95 do Deputado Lissy GRÖNER ao Conselho, 1995-10-26
Parlamento Europeu, GROENER
Situação na Escola Europeia de Bruxelas II, Woluwe.

5.2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL

21

Lei n.º 27/2021 - Diário da República n.º 95/2021, Série I de 2021-05-17
Assembleia da República

Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, Diário da República n.º
245/2020, Série I de 2020-12-18

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança para o período 2021-2024

Lei n.º 26/2018 - Diário da República n.º 128/2018, Série I de 2018-07-05

Assembleia da República

Regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas (quarta alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e sexta alteração ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018, Diário da República n.º 36/2018,
Série I de 2018-02-20

Presidência do Conselho de Ministros

Determina um conjunto de iniciativas sobre a divulgação, verificação e cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.

[Despacho n.º 8927/2017 - Diário da República n.º 195/2017, Série II de 2017-10-10](#)

Administração Interna e Educação - Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação

Aprovação do Regulamento do Programa Escola Segura.

[Despacho n.º 2723/2017 - Diário da República n.º 65/2017, Série II de 2017-03-31](#)

Administração Interna e Educação - Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação

Determina que o Grupo Coordenador do Programa Escola, por forma a garantir a coordenação, reúna ordinariamente no final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem

[Lei n.º 4/2015 - Diário da República n.º 10/2015, Série I de 2015-01-15](#)

Assembleia da República

Procede à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à [Lei n.º 166/99](#), de 14 de setembro

[Lei n.º 51/2012 - Diário da República n.º 172/2012, Série I de 2012-09-05](#)

Assembleia da República

Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a [Lei n.º 30/2002](#), de 20 de dezembro

[Decreto-Lei n.º 220/2008 - Diário da República n.º 220/2008, Série I de 2008-11-12](#)

Ministério da Administração Interna

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios

[Portaria n.º 1593/2007 - Diário da República n.º 242/2007, Série I de 2007-12-17](#)

Ministério da Administração Interna

Cria um balcão único virtual para apresentação de denúncias de natureza criminal e estabelece os procedimentos a adoptar pela GNR, PSP e SEF com vista à prestação do novo serviço

[Despacho n.º 25650/2006 - Diário da República n.º 242/2006, Série II de 2006-12-19](#)

Ministérios da Administração Interna e da Educação

Aprova o Regulamento do Programa Escola Segura.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2004 - Diário da República n.º 171/2004, Série I-B de 2004-07-22](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Plano Nacional de Acção para a Prevenção

[Portaria n.º 483/2002 - Diário da República n.º 96/2002, Série I-B de 2002-04-24](#)

Ministério da Educação

Altera a Portaria n.º 68/89, de 31 de Janeiro, que homologa o regulamento que estabelece as normas gerais para utilização das instalações sociodesportivas dos estabelecimentos oficiais de ensino

[Decreto-Lei n.º 133/99 - Diário da República n.º 93/1999, Série I-A de 1999-04-21](#)

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Altera o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, relativo aos princípios da prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da directiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho

[Decreto-lei n.º 379/97 - Diário da República, I-A Série, Nº 298, 1997-12-27](#)

Ministério do Ambiente

Regulamento das condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto.

24

[Despacho conjunto n.º 268/97, - Diário da República, II Série, Nº 195, 1997-08-25](#)

Ministérios da Educação, da Solidariedade e da Segurança Social

Define critérios pedagógicos e técnicos para a instalação de estabelecimentos de educação pré-escolar.

[Despacho Conjunto n.º 258/97 - Diário da República n.º 192/1997, Série II de 1997-08-21](#)

Ministério da Educação

Define princípios pedagógicos, organizacionais e medidas de segurança a que deve obedecer o equipamento utilizado nos diversos estabelecimentos de educação pré-escolar.

[Lei n.º 46/86 - Diário da República n.º 237/1986, Série I de 1986-10-14](#)

Assembleia da República

Lei de Bases do Sistema Educativo

6. JURISPRUDÊNCIA

[Acórdão, 2022-09-06](#)

Supremo Tribunal de Justiça

I. O disposto no art. 30º, nº 2 do Código Penal não abrange os crimes praticados contra bens jurídicos eminentemente pessoais, revestindo-se desta natureza a autodeterminação sexual da vítima.

II. Este tribunal tem vindo a aplicar a norma, afastando, **de** modo claramente maioritário, outras leituras, sem ancoramento legal, que conduzam à condenação da pluralidade **de** infrações como uma só infração.

III. No que à ponderação do valor da indemnização por danos não patrimoniais respeita, mostram-se **descritos** efeitos nocivos no **desenvolvimento**, bem-estar, saúde, sucesso **escolar** e integração social da menor.

IV. Todavia, não se mostra **demonstrada** a capacidade económica do arguido, ignorando-se o valor das quantias auferidas pelo trabalho por conta **de** outrem realizado no reduzido período **de** tempo em que manteve vida laboral e a viabilidade **de** atividade profissional, após cumprimento **de** pena.

V. Sendo a equidade o guia na ponderação da indemnização a fixar, a jurisprudência **deste** tribunal quanto aos montantes fixados para crimes da mesma natureza há-**de** constituir uma referência relevante, a integrar na avaliação concreta.

VI. Considerando o que se conhece da situação económica do arguido, os danos não patrimoniais dados como provados e a jurisprudência recente do tribunal em crimes **de** natureza idêntica, entende-se adequado reduzir o montante indemnizatório fixado para 20000,00€.

Acórdão, 2022-09-01

Supremo Tribunal de Justiça

I- **De** acordo com a maior parte da jurisprudência do STJ é admissível alargar a providência do *habeas corpus* à medida **de** promoção e proteção **de** crianças e jovens **de** “acolhimento residencial”, atenta a sua natureza e finalidade, uma vez que não **deixa de** ser uma medida limitativa da liberdade e **de** direitos fundamentais (ainda que não tenha uma finalidade punitiva, como a medida tutelar educativa), tanto mais que (como se esclarece no ac. do STJ **de** 2.06.2021) constitui também uma medida que origina uma “compressão do direito à unidade familiar”.

II- **De** acordo com os elementos constantes **deste** *habeas corpus* foi legal a **decisão** homologatória do acordo **de** promoção e proteção **de** 2.03.2022 que aplicou a medida **de** acolhimento residencial à menor, o processo tem sido tramitado **de** forma urgente e **de** acordo com os preceitos legais aplicáveis, tendo em atenção o superior interesse da **criança**, não se mostrando ultrapassados os prazos ali fixados.

III- A medida **de** acolhimento residencial encontra-se legalmente prevista (arts. 35.º, n.º 1, al. f) e 49.º da LPCJP), foi aplicada por **decisão** judicial e pelo tribunal competente, não se mostrando excedido qualquer prazo legal (não tendo sequer chegado o momento **de** ser revista tal medida), pelo que não se pode concluir que a menor esteja “presa” ou “detida” ilegalmente.

IV- O *habeas corpus* não serve para apresentar queixas (v.g. contra terceiros ou contra o tribunal, as quais **devem** ser apresentadas nos locais próprios, se houver fundamento para tal), nem para imputar responsabilidades a terceiros, nem tão pouco para discutir **decisões** proferidas noutros tribunais, como seja, as do juízo **de** família e menores (as quais, verificando-se os respetivos pressupostos **deverão** ser impugnadas pelos meios próprios - art. 123.º, da LPCJP).

Acórdão, 2022-06-28

Tribunal da Relação de Coimbra

É objetivo da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional **de Crianças**, concluída em 25.10.1980 pela Conferência da Haia **de** Direito Internacional Privado e aprovada pelo Estado Português pelo **Decreto** do Governo n.º 33/83, **de** 11.5, contrariar o uso **de** meios **de** autotutela em matéria **de** exercício das responsabilidades parentais.

Acórdão, 2022-06-23

Supremo Tribunal de Justiça

I - Nos termos dos art. 432.º, n.º 1, al. c), e 400.º, n.º 1, al. f), do CPP, apenas são recorríveis para este STJ os acórdãos do tribunal da Relação que, confirmando **decisão de** 1.ª instância, apliquem pena **de** prisão superior a 8 anos **de** prisão.

II - Verificando-se que o acórdão do tribunal da Relação confirmou as condenações do arguido, e fundamentou à exaustão a sua **decisão**, fixando a matéria **de** facto dada como provada e **decidindo** a matéria controvertida quanto à idade da ofendida, daqui resulta que existe dupla conforme, isto é, houve um duplo juízo condenatório quanto à questão **de** facto que a **defesa** entendeu colocar no seu recurso.

III - Isto significa, visto o disposto nos art. 400.º, n.º 1, al. f) e 432.º, n.º 1, al. b), do CPP, que o acórdão do tribunal da Relação é irrecorrível na parte em que confirma a condenação da 1.ª instância (princípios da dupla conforme condenatória e da legalidade), apenas podendo ser apreciado quanto à pena única que lhe foi imposta por ser superior a 8 anos **de** prisão, mas **desde** que houvesse recurso nessa parte, o que não aconteceu neste caso, uma vez que o recorrente se limitou a pedir pena inferior à que foi aplicada pelo acórdão recorrido, partindo do pressuposto **de** que ocorreu um erro **de** apreciação da prova no tocante à idade da menor ofendida.

IV - Conclui-se, pois, pela verificação do requisito da dupla conforme exigido pelo disposto no art. 400.º, n.º 1, al. f), do CPP, impondo-se a irrecurribilidade da **decisão** do tribunal da Relação, o que constitui um entendimento na linha daquilo que vem sendo a jurisprudência unânime **deste** STJ.

V - E, não sendo admissível o recurso, igualmente não podem ser analisadas todas as questões relativas à parte da **decisão** irrecorrível, tais como os vícios da **decisão** indicados no art. 410.º do CPP, respectivas nulidades (art. 379.º e 425.º, n.º 4) e aspectos relacionadas com o julgamento dos crimes que constituem o seu objecto, aqui se incluindo as questões relativas à apreciação da prova, à qualificação jurídica dos factos e à **determinação** da pena correspondente ao tipo **de** ilícito realizado pela prática **desses** factos ou **de** penas parcelares **de** medida não superior a 5 ou 8 anos **de** prisão, consoante os casos das al. e) e f) do art. 400.º do CPP, incluindo nesta **determinação** a aplicação do regime **de** atenuação especial da pena previsto no art. 72.º do CP, bem como **de** questões **de** inconstitucionalidade suscitadas nesse âmbito.

[Acórdão, 2022-05-11](#)

Supremo Tribunal de Justiça

Se a mãe **de** nacionalidade dinamarquesa assumiu por acordo com o pai, da mesma nacionalidade, o acompanhamento da educação da filha **desde** pequena (a não ser nos períodos **de** duas ou três semanas em que se **deslocou** à Dinamarca para prosseguir os seus estudos) e se é na Dinamarca que se encontra a família paterna e materna da **criança**, é do superior interesse da menor que ela continue a residir com a mãe, ainda que esta, que vive, por ora, na mesma casa do requerido, em Portugal, pretenda regressar à Dinamarca para aí residir e prosseguir os seus estudos.”

[Acórdão, 2022-05-10](#)

Tribunal Administrativo de Coimbra

I - Uma entidade **de** ensino que promove uma actividade extracurricular, na qual se encontrava regularmente inscrita uma menor **de** idade (então com 15 anos), tem relativamente a esta última, no contexto espaço-temporal **dessa** actividade, uma obrigação **de** tomar as medidas **de** protecção adequadas a impedir qualquer sinistro.

II – Tendo a menor, quando se encontrava a correr, escorregado, por motivo não concretamente apurado, e embatido com o braço e antebraço direito num vidro **de** uma janela **de** correr, enquanto que com o esquerdo protegia a cara, sofrendo lesões corporais é **de** afirmar que a mencionada entidade não cumpriu o **dever** geral **de** vigilância e cuidado em relação à menor.

[Acórdão, 2022-04-20](#)

Supremo Tribunal de Justiça

I - Como regra, o STJ, enquanto tribunal **de** revista, apenas conhece **de** matéria **de** direito, estando a sindicância que possa fazer sobre o julgamento da matéria **de** facto feito pelas instâncias circunscrita/limitada àquelas situações excepcionais que se encontram no domínio da chamada prova vinculada, em que o tribunal *a quo* tenha violado as regras legais que regem/disciplinam esse direito probatório material probatório, e daí que não possa intervir, na **decisão de** facto, quando se estejam em causa factos que **dependem** da livre apreciação do julgador.

II - A Convenção **de** Haia (concluída 25/10/1980 e à qual Portugal aderiu como Estado contratante) regula e disciplina aquelas situações **de** **deslocação** e/ou retenção ilícitas **de** menores **de** 16 anos para ou em qualquer Estado contratante, promovendo/assegurando o seu regresso imediato ao país da sua residência habitual, e onde o mesmo se encontrava, sob tutela legal, antes **dessa** ocorrência.

III - Sempre que um Estado-membro da União Europeia esteja implicado no litígio, as normas da Convenção **devem** ser aplicadas, em estreita conjugação **de** complementaridade, com as normas constantes do Regulamento (CE) nº. 2201/2003, **de** 27 **de** novembro – Relativo à Competência, ao Reconhecimento e à Execução **de** Decisões em Matéria Matrimonial e em Matéria **de** Responsabilidade Parental - (também conhecido por Regulamento **de** Bruxelas II bis).

IV - Centrando-se essa situação **de** **deslocação** ou retenção ilícitas no âmbito do exercício das responsabilidades parentais, entre os objetivos que estão subjacentes à promoção do imediato regresso da **criança**, **deslocada** e/ou retida ilicitamente, ao país da sua residência habitual **destaca-se** o **de** evitar o recurso aos meios **de** autotutela por um dos progenitores para resolver divergências relacionadas com o exercício **dessas** responsabilidades, especialmente quanto à guarda da **criança**, dissuadindo-o **de** tentar criar situações **de** facto que lhes sejam favoráveis, numa discussão posterior sobre a guarda e residência da **criança**.

V - A **determinação desse** regresso imediato tem como pressupostos a **demonstração** pelo requerente da verificação da ilicitude da **deslocação** ou da retenção ilícita da **criança**.

VI - Regresso esse que só **deverá** ser recusado – em homenagem ao superior interesse da **criança**, outro dos princípios estruturantes da Convenção, bem como do aludido Regulamento, e que aí se presume com a tomada **de** tal medida – se se verificar que entre a data da **deslocação** e a data **de** início do processo, tendente assegurar o seu regresso, tenha **decorrido** mais **de** 1 ano e a **criança** já se encontre integrada no seu atual novo ambiente ou então qualquer umas das circunstâncias contempladas nos arts. 13º ou 20º da Convenção.

VII - Sobre o requerente que impende o ónus **de** alegação e prova do pressuposto referido em V, e sobre o requerido, que pretende opor-se a esse regresso, incide/impende o ónus **de** alegação e prova das circunstâncias **de** exceção a que se alude em VI.

VIII - Ao tribunal do Estado contratante **demandado**, a quem é solicitada a “providência” no sentido **de** **determinar** o regresso imediato da **criança** no âmbito da Convenção, apenas compete pronunciar-se sobre a verificação ou não dos respetivos pressupostos legais que lhe permitem tomar essa medida.

29

Acórdão, 2021-12-09

Supremo Tribunal de Justiça

I - O *habeas corpus*, previsto no art. 31.º, n.º 1, da CRP como direito fundamental contra o abuso **de** poder, constitui uma providência expedita e urgente **de** garantia privilegiada do direito à liberdade consagrado nos art. 27.º e 28.º da CRP. A prisão ou **detenção** é ilegal quando ocorra fora dos casos previstos no art. 27.º da CRP, sem lei ou contra a lei.

II - O direito à liberdade consagrado e garantido no art. 27.º da CRP, que se inspira diretamente no art. 5.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), é o direito à liberdade física, **de** “ir e vir”, à liberdade ambulatoria ou **de** locomoção, à liberdade **de** movimentos, isto é, o direito **de** não ser **detido**, aprisionado ou **de** qualquer modo fisicamente confinado a um **determinado** espaço.

III - Ocupando um lugar central nos direitos fundamentais que protegem a **segurança** física **de** uma pessoa numa sociedade **democrática**, este direito visa proteger a liberdade física da pessoa contra a **detenção** e contra a prisão arbitrária ou abusiva, conferindo o direito **de** não ser **detido** ou preso pelas autoridades públicas, salvo nos casos expressa e excecionalmente previstos na lei, que **deve** reunir os necessários requisitos **de** certeza e previsibilidade, e com os procedimentos legalmente previstos, nomeadamente quanto à garantia **de** apreciação e controlo judicial e aos prazos **de** duração, como tem sido repetidamente afirmado em jurisprudência firme do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH).

IV - O *habeas corpus* constitui um meio **de** tutela que abrange qualquer forma **de** privação ilegal da liberdade, isto é, qualquer forma **de** privação da liberdade não admitida pelo art. 27.º da CRP e pelo art. 5.º da CEDH, aqui se incluindo a privação **de** liberdade **de** um menor por sujeição a medida **de** proteção, assistência ou educação em estabelecimento adequado [na formulação do art. 27.º, n.º 3, al. e), da CRP] ou a **detenção** **de** um menor feita com o propósito **de** o educar sob vigilância [na formulação do art. 5.º, n.º 1, al. d), da CEDH], no seu interesse,

independentemente **de** ser suspeita da prática **de** facto qualificado como crime ou **de** ser uma **criança** em risco.

V - O âmbito **de** proteção abrange a privação total e a privação parcial da liberdade, que não se confunde com as restrições ao direito **de** deslocação, garantido pelo art. 44.º da CRP e pelo art. 2.º do Protocolo n.º 4 à CEDH, que comporta a liberdade **de** movimento da pessoa **de** um lugar para outro, **devendo** ter-se em conta que as diferenças entre estas e outras restrições **de** movimento suficientemente graves suscetíveis **de** cair na previsão do art. 5.º se traduzem numa diferença **de** grau ou intensidade e não **de** natureza ou substância (como tem sublinhado a jurisprudência do TEDH).

30

VI - Embora o regime do *habeas corpus* se encontre estabelecido nos art. 220.º a 224.º do CPP, no capítulo referente aos «modos **de** impugnação» das medidas **de** coação, uma interpretação conforme à Constituição obriga a conferir-lhe um âmbito **de** proteção que extravasa esse âmbito, **de** modo a abranger todos os casos que se inscrevem no art. 27.º da CRP, incluindo todos os casos **de** detenção, a sujeição **de** um menor a medidas **de** proteção, assistência ou educação em estabelecimento adequado e o internamento **de** portador **de** anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico.

VII - É assim que, pressupondo e conferindo à «prisão» um sentido próprio – que, para efeitos **de** *habeas corpus* (art. 222.º do CPP), não pode limitar-se a compreender a pena **de** prisão e a medida **de** coação **de** prisão preventiva –, este STJ vem assumindo competência para apreciação **de** petições **de** *habeas corpus* quando a privação da liberdade é imposta por **decisão** judicial, aqui se incluindo casos **de** execução da pena acessória **de** expulsão logo que cumpridos dois terços da pena **de** prisão, **de** permanência, por **decisão** judicial, em centro **de** instalação temporária para execução da medida **de** expulsão, **de** internamento compulsivo e **de** aplicação **de** medidas **de** promoção e proteção **de** crianças e jovens em perigo, em particular da medida **de** acolhimento residencial.

VIII - Os motivos **de** «ilegalidade da prisão», como fundamento da providência **de** *habeas corpus*, têm **de** reconduzir-se, necessariamente, à previsão das al. do n.º 2 do art. 222.º do CPP, **de** enumeração taxativa; o STJ apenas tem **de** verificar se ocorre uma situação **de** «prisão» e (a) se a «prisão», em que o peticionante atualmente se encontra, resulta **de** uma **decisão** judicial exequível, (b) se a «prisão» se encontra motivada por facto que a admite ou (c) se estão respeitados os respetivos limites **de** tempo fixados na lei ou em **decisão** judicial.

IX - A providência **de** *habeas corpus* não constitui um recurso **de** uma **decisão** judicial, não se **destina** a apreciar o mérito **de** **decisões** judiciais nem a sua execução nem alegados factos ilícitos que lhes possam dizer respeito; trata-se, em qualquer caso, **de** matérias para as quais se encontram legalmente previstos meios próprios **de** intervenção e reação, **de** acordo com o estabelecido nas leis do processo, ou **de** matérias a averiguar em processo próprio, no caso **de** alegados ilícitos criminais, **de** acordo com as regras do processo penal.

X - As medidas **de** promoção e proteção **de** apoio junto dos pais e **de** confiança a pessoa idónea, previstas no art. 35.º da LPCJP, que podem ser aplicadas pelo tribunal a título cautelar como sucedeu neste caso, fundadas nos art. 67.º, 68.º e 69.º da CRP, visam, nomeadamente, afastar o perigo em que estes se encontram e proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua **segurança**, saúde, formação, educação, bem-estar e **desenvolvimento** integral (art. 34.º da LPCJP), contribuindo também para a formação e realização **de** cidadãos livres.

XI - A violação ou omissão do cumprimento das responsabilidades parentais pode constituir motivo que legitima a intervenção para promoção e proteção, nos termos do art. 3.º da LPCJP, mediante o exercício, por outrem, dos poderes e **deveres** que integram essas responsabilidades, **devendo** as questões que lhe digam respeito, em caso **de** conflito, nomeadamente as que possam estar relacionadas com limitações ao exercício **de** direitos, próprias das **decorrentes** do exercício das responsabilidades parentais, ser objeto **de** apreciação e **decisão** no âmbito do correspondente processo, nos termos legalmente previstos (art. 77.º e ss., nomeadamente).

XII - Nenhuma **destas** medidas **de** promoção e proteção visa, nem a sua aplicação visou, privar, total ou parcialmente, a liberdade à **criança** ou ao jovem a que é aplicada, isto é, aplicar uma medida **de** «prisão» na aceção do art. 222.º do CPP.

XIII - Não se verificando uma situação **de** «prisão», no sentido que lhe é conferida para efeitos **de** *habeas corpus*, não há que averiguar da existência **de** qualquer dos fundamentos indicados no n.º 2 do art. 222.º do CPP.

XIV - Em consequência do que **deve** concluir-se que o pedido carece manifestamente **de** fundamento, **devendo** ser indeferido [art. 223.º, n.º 4, al. a), do CPP].

[Acórdão, 2014-06-06](#)

Supremo Tribunal Administrativo

I – A alínea b), do artigo 135º, do «Regime jurídico **de** entrada, permanência, saída e afastamento **de** estrangeiros do território nacional», pretende conciliar os interesses **de** ordem pública que fundamentam a «expulsão ou afastamento coercivo **de** estrangeiro do território nacional» com o interesse na conservação da «unidade familiar» e na protecção do «superior interesse do filho menor» residente em Portugal;

II – Saber se, face ao disposto no artigo 36º, nº6, da CRP, os estrangeiros com residência **de** facto em Portugal, e que aqui tenham filhos menores sobre os quais não exista **decisão** judicial relativa ao incumprimento **de** responsabilidades parentais, podem ser afastados por via administrativa, sem «**decisão** judicial», apenas com base na dita alínea b) do artigo 135º, é questão cuja resolução não é «evidente», mas é susceptível **de** alicerçar o litígio vertido na acção principal.

Acórdão, 2013-05-13

Supremo Tribunal Administrativo

I – A quitação integral, dada pelo credor **de** uma indemnização por danos patrimoniais a um dos **devedores** solidários, aproveita ao outro.

II – É conjuntamente imputável ao município e ao Estado o acidente que vitimou um aluno **de** uma **escola** do ensino básico, com oito anos e **deficiente**, e que consistiu no facto da cadeira **de** rodas da vítima ter tombado numa **depressão** no pavimento do recreio, já que essa **depressão** resultou **de** uma obra que a câmara não completara, apesar **de** várias vezes alertada para o perigo que ela constituía, e os alunos não estavam a ser **devidamente** vigiados.

III – As circunstâncias do caso não permitem elidir a presunção, inserta no art. 497º, n.º 2, do Código Civil, **de** que foram iguais as culpas **desses** dois responsáveis.

IV – As gravíssimas consequências do acidente, que obsidiaram a vítima até à data da sua morte, ocorrida aos 19 anos **de** idade, justificam que equitativamente se fixe em 30.000 euros a indemnização **devida** pelos respectivos danos não patrimoniais.